



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0036514/2022-06

Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº (68069735)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (clicar em 68069454)

PA COPAM N°: 4222/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Wilson Ribeiro	CNPJ:	266.804.676-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Patos	CNPJ:	266.804.676-91
MUNICÍPIO(S):	Unaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Pimenta Consultoria e serviços Ambientais Ltda	CREA-SP-144093	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 20/06/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 22/06/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68069735** e o código CRC **734F53CB**.



PARECER ÚNICO N° 6147/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA N°:4222/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		LP+LI+LO (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Intervenção ambiental		1370.01.0036514/2022-06	Autorizada	
Outorga superficial		1370.01.0061147/2021-47	Análise técnica concluída pelo deferimento	
EMPREENDERDOR: José Wilson Ribeiro		CPF: 266.804.676-91		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Patos		CPF: 266.804.676-91		
MUNICÍPIO(S): Unaí		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 16°10'37,55"	LONG/X 46°33'37,59"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Preto		
CRITÉRIOS LOCACIONAIS				
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Pimenta Consultoria e serviços Ambientais Ltda		CREA-SP-144093		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 235260/2023		DATA: 16/05/2023		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente	
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		1368459-2	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Patos, pertencente a José Wilson Ribeiro, objeto deste licenciamento ambiental, está situado no município de Unaí no Estado de Minas Gerais, na mesorregião do Noroeste de Minas.

Em 10/11/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo SLA nº 4222/2022, para obtenção da licença Ambiental para ampliação do empreendimento (LP+LI+LO), para as atividades de: barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), em área de 49,7409 ha, e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), em área de 617,29 ha. Os critérios locacionais estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que incidiram na propriedade foram: supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, sendo apresentados os estudos específicos conforme legislação vigente.

O empreendimento possui uma área total de 1.178,4035 hectares, sendo 436,7030 hectares de lavoura em sequeiro, 180,5873 hectares de lavoura irrigada por pivô e 7,7409 hectares de barragem de irrigação. Anteriormente, o empreendimento estava regularizado por meio do licenciamento ambiental simplificado, LAS/RAS nº 042/2018, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Na análise do LAS/RAS nº 042/2018 verificou-se o descumprimento das duas condicionantes estabelecidos na licença. Por esse motivo, o empreendedor foi devidamente autuado, conforme Auto de Infração nº 317045/2023.

As atividades requeridas para ampliação do empreendimento possuem porte P e classe 04, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui área total medida de 1.178,4035 hectare, apresentando uma área de reserva legal de 240,0279 hectares inserida no perímetro do empreendimento, conforme Cadastro Ambiental Rural MG-3170404-F026.ED45.F16F.4AAE.A0FE.6AB9.D171.4B1D.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos, tais como: Programa de resíduos sólidos, Plano de Conservação de Água e Solo, entre outros.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação do empreendimento Fazenda Patos.



2. Introdução

Em 10/11/2022 foi formalizado na Supram Noroeste de Minas o processo de ampliação das atividades da Fazenda Patos, pertencente a José Wilson Ribeiro.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui classe 04 e porte P e as atividades requeridas são: culturas anuais, semiperenes, perenes, silviculturas, cultivos agropastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou de perenização e barragem que inicialmente terá finalidade de regularização e perenização de vazão.

Ressalta-se que a atividade de culturas anuais, exceto horticultura já se encontra licenciada por meio do LAS/RAS nº 042/2018.

A partir da classificação do empreendimento, em relação ao porte das atividades bem como dos critérios locacionais estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e disponibilizados pelo sistema do IDESisema, obteve-se o enquadramento na modalidade resultante LAC1 (LP+LI+LO).

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Também foi formalizado concomitante ao licenciamento o processo de alteração de localização de reserva legal SEI nº 1370.01.0036514/2022-06.

Em 25/04/2023 foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Patos, conforme Auto de Fiscalização nº 235260/2023.

Os estudos foram elaborados pela consultoria Pimenta Consultoria e serviços Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica da Engª Ambiental, Elaine de Sales Fernandes, CREA MG 49461/D.

2.1 Contexto histórico

O empreendimento estava regularizado ambientalmente por meio da Licença Ambiental – LAS/RAS nº 042/2018, emitida em 18 de junho de 2018, com validade de 10 anos.

Em 10/11/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 4222/2022, para obtenção da Licença para ampliação do empreendimento na fase concomitante de LP+LI+LO.

2.2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Patos está situada no distrito de Garapuava, no município de Unaí, estado de Minas Gerais, distância do centro urbano de aproximadamente 63 km, pela Rodovia LMG 628, sentido Garapuava. O acesso ao empreendimento deve ser feito de Unaí sentido Buritis 51 km, virando à direita sentido Bonfinópolis, andando 3,5 km e virando



à esquerda, depois percorrendo mais 6 km. A imagem a seguir apresenta as delimitações do empreendimento.



Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Pimenta - Consultoria

A atividade principal do empreendimento é o desenvolvimento de culturas anuais bovinocultura com a criação de bovinos, bubalinos, queijos, muares, ovinos em área de 617,28 ha.

O uso e ocupação do solo estão descritos no quadro 01, conforme apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica da Pimenta consultoria ambiental.

Quadro 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda Patos.



QUADRO DE ÁREAS DO EMPREENDIMENTO	
Estrada de Acesso	1,6201 ha
Cerado:	76,2092 ha
Vegetação Nativa	21,3666 ha
APP	115,0000 ha
Vereda	101,1859 ha
Reserva Legal	235,7523 ha
Lavoura	436,7030 ha
Barragem existente	7,7409 ha
Empréstimo	0,0562 ha
Sede	2,1820 ha
Pivô	180,5873 ha
Área total do empreendimento:	1.178,4035 ha

2.3 Atividades objeto da ampliação do empreendimento

O empreendimento possui um barramento existente, localizado na divisa entre a Fazenda Patos e a Fazenda Pedras, Columbia, Gibóia e Bandeirantes com área de 7,7409 hectares. No entanto, o barramento citado não é utilizado pelo senhor José Wilson Ribeiro.

O empreendimento em questão solicita a ampliação da atividade de barramento, por meio da implantação de uma nova barragem de 42,00 hectares, localizada nas coordenadas, Lat 16°9'40.80"S e Long 46°32'27.48" O, no curso d'água ribeirão Jibóia, com finalidade inicial destinada a perenização de vazão e regularização de vazão.

O eixo do barramento no qual se pretende instalar/construir o barramento está parcialmente em área do empreendedor José Wilson, tendo obtido junto ao proprietário do imóvel confrontante autorização para construção e inundação em suas terras. O projeto de barramento se encontra vinculado ao processo de Outorga SEI nº 1370.01.0034641/2022-40, com parecer de deferimento.

O período de construção da barragem será na época seca nos meses de abril a setembro, mais adequada devido ao nível da água. As etapas que constituem a construção da barragem são:

- Limpeza do terreno: Consiste na intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - de aproximadamente 30,4696 hectares em cerrado e aproximadamente 11,5304 hectares em APP. Vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0036514/2022-06. A atividade de exploração florestal para efeito do desmatamento da área, pode ser dividida em 04 etapas



distintas: Derrubada da vegetação, separação do fuste e empilhamento da madeira e transporte do material lenhoso;

- Marcação da largura da crista: Estacas são cravadas no solo por um funcionário em uma das cabeceiras do curso d'água onde a barragem será construída;
- Abertura da vala: Feita com retroescavadeira;
- Núcleo impermeável: Construída transversalmente ao curso d'água e no eixo da barragem;
- Base da barragem: Medida por meio da projeção horizontal de cada talude, a partir da marcação da crista;
- Desarenador e o maciço de terra: O desarenador é uma construção realizada no início da elevação da barragem e o maciço é a compactação da barragem com soquetes ou caminhões;
- Inclinação dos taludes: A conferência dos taludes é realizada com o auxílio de triângulos de madeira, além do nível de pedreiro;
- Nivelamento da crista: Ocorre assim que a barragem atinge a altura total desejada. A crista da barragem deve ficar nivelada no sentido transversal (um pouco mais alta que a montante).



Segue abaixo o projeto da barragem a ser construída Figura 02 e 03.

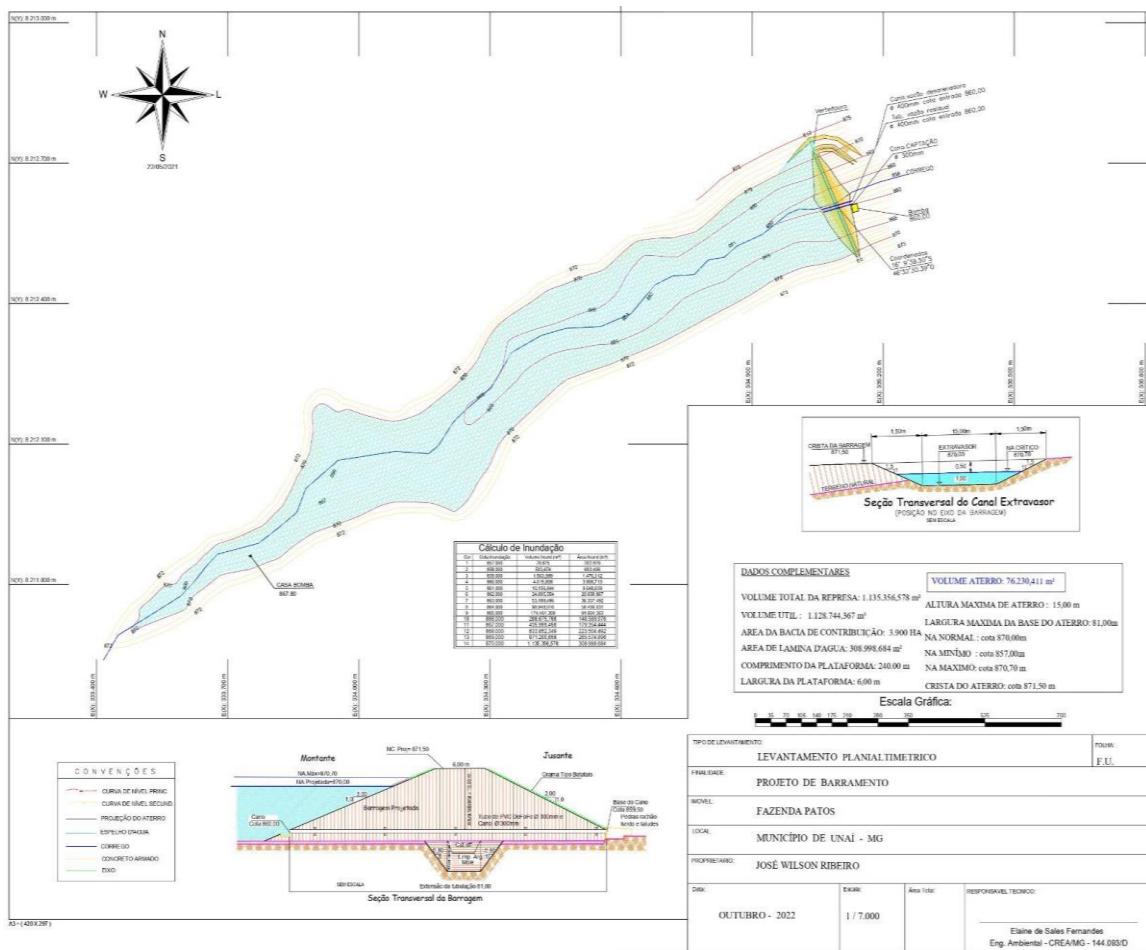


Figura 02. Projeto da barragem a ser construída. Fonte: Pimenta consultoria ambiental.



Figura 03. Localização da barragem a ser construída na parte noroeste do empreendimento.

Segue abaixo as características da barragem a ser construída, prevista no projeto vinculado ao estudo de licenciamento ambiental, Quadro 02.

Quadro 02. Características da barragem a ser construída.

<u>DADOS COMPLEMENTARES</u>		<u>VOLUME ATERRO: 76.230,411 m³</u>
VOLUME TOTAL DA REPRESA:	1.135.356,578 m ³	ALTURA MAXIMA DE ATERRO : 15,00 m
VOLUME UTIL :	1.128.744,367 m ³	LARGURA MAXIMA DA BASE DO ATERRO: 81,00m
AREA DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO:	3.900 HA	NA NORMAL : cota 870,00m
AREA DE LAMINA D'AGUA:	308.998,684 m ³	NA MINÍMO : cota 857,00m
COMPRIMENTO DA PLATAFORMA:	240,00 m	NA MAXIMO: cota 870,70 m
LARGURA DA PLATAFORMA:	6,00 m	CRISTA DO ATERRO: cota 871,50 m



Para implantação do barramento será necessária a supressão da vegetação em uma área 42,00 ha, sendo que 14,00 ha não apresentou rendimento lenhoso por tratar-se de área de campo, e 28,00 ha possui vegetação típica de cerrado, campo sujo e mata de galeria.

Foram apresentadas 03 alternativas locacionais para construção da barragem, e a escolha pelo local indicado nos estudos deu-se devido ao menor impacto e ao maior ganho socioambiental para a microbacia do Ribeirão Gibóia.

3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não está inserido no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para regularização da barragem objeto desta ampliação o empreendedor possui o processo de outorga SEI n° 1370.01.0034641/2022-40, referente a barramento em curso de água sem captação, no ponto das coordenadas geográficas Lat. 16°09'41,96"S Long 46°32'33,3"W.

O empreendimento também possui uma captação em poço tubular localizada nas coordenadas latitude 16° 10' 35,9"S e de longitude 46° 33' 0,31"W, para consumo humano e abastecimento dos pulverizadores, regularizada por meio da certidão de uso insignificante n° 297662/2021.

O empreendimento também realiza uma captação direta no córrego Gibóia para irrigação, nas coordenadas geográficas Lat. 16°10'05"S e Long. 46°33'21"W, regularizada por meio da Portaria 252/2021.

3.3 Fauna

Considerado o segundo maior bioma brasileiro, o cerrado possui várias fitofisionomias distintas, proporcionando muitos nichos que podem ser ocupados permanentemente por espécies da fauna da região e ocasionalmente por espécies migratórias. Os dados da fauna local foram inferidos a partir dos dados coletados e condensados no Estudo de Impacto Ambiental da Fazenda “Reunidas”, localizada no mesmo bioma e município, nos anos de 2017 e 2018.



3.3.1 Herpetofauna

O estudo da Herpetofauna / Final, realizado no empreendimento Fazendas Independência, Liberdade e Camisa, Diamantes I, II, III, Progresso, Boa Esperança, Porteira e Santa Cruz, Santo Antônio dos Barreiros, Ryu Matsu, Menininha, Camisa, Riacho dos Cavalos, detectou durante o inventário, um total de 50 indivíduos pertencentes a 19 famílias, 02 subfamílias, 04 ordens e 03 subordens.

3.3.2 Avifauna

Avifauna é o conjunto de aves de uma região. A avifauna brasileira é representada por cerca de 1.800 espécies reconhecidas, correspondendo a aproximadamente 60% das espécies encontradas na América do Sul. Foram registradas seis espécies de aves endêmicas: gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), chorozinho-de bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), soldadinho (*Antilophia galeata*), batuqueiro (*Saltatricula atricollis*), periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*) e o bandoleta (*Cypsnagra hirundinacea*). Foi registrada uma espécie Vulnerável (COPAM, 2010), sendo a araracanindé (*Ara ararauna*).

3.3.3 Entomofauna

Os insetos desempenham papel importante nos ecossistemas terrestres, pois estão envolvidos na decomposição de matéria orgânica, na ciclagem de nutrientes, no fluxo de energia, na polinização e na dispersão de sementes, além de serem reguladores de populações de plantas, de animais e de outros organismos.

Foram encontradas três espécies migratórias cujas rotas migratórias são limitadas ao hemisfério sul: chubim (*Elaenia chiriquensis*), tesourinha (*Tyrannus savana*) e avoante (*Zenaida auriculata*). E duas espécies cujas rotas migratórias são limitadas ao hemisfério norte: andorinha-de-bando (*Hirundo rustica*) e andorinha-de dorso-acanelado (*Petrochelidon pyrrhonota*). Foi encontrada uma espécie exótica sendo o pardal (*Passer domesticus*).

3.3.4 Mastofauna

As listas de fauna são um componente fundamental na análise de empreendimentos que porventura possam causar uma série de impactos no meio ambiente, muitos de grande porte e causadores de danos irreversíveis.

Foi registrado um total de 06 espécies de mamíferos não voadores na região do empreendimento, distribuídas em 05 Ordens e 06 famílias. O estudo abrangendo as duas



campanhas detectou indivíduos pertencentes a 09 ordens, 18 famílias, 28 espécies e 126 indivíduos.

3.4 Flora

A Fazenda Patos possui suas áreas de influência direta e indireta inseridas no bioma Cerrado, de acordo com o Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais – ZEE, considerado um dos 25 hostpots de biodiversidade global, o que significa ser área prioritária para a conservação biológica. O bioma característico do empreendimento é o Cerrado, nas fisionomias de *sensu stricto*, veredas, matas de galeria, campo limpo e sujo além de formações campestres e florestais.

O cerrado *sensu stricto*, se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

As veredas ocorrem do lado oeste e leste do imóvel, principalmente nas cabeceiras de drenagem, apresentam como uma comunidade vegetal hidrófila, constituída de agrupamentos de espécies arbustivas, circundadas por campo graminoso-herbáceo; composto por gramíneas, ciperáceas, eriocauláceas, melatomastácea, e tendo em seus primeiros estágios, como elemento arbóreo à palmeira buriti.

Por mata de galeria se entende a vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso de água. Geralmente localiza-se nos fundos dos vales ou nas cabeceiras de drenagem onde os cursos de água ainda não escavaram um canal definitivo. Essa fisionomia é perenifólia, não apresentando caducifólia durante a estação seca. Quase sempre são circundadas por faixas de vegetação não florestal em ambas as margens, e em geral ocorre uma transição brusca com formações savânicas e campestres.

As formações de campo limpo e campo sujo são associadas a presença de distúrbios. Enquanto os campos limpos são campos que convivem com um maior manejo pastoril, os campos sujos estão relacionados ao baixo nível de pastejo que resulta na dominância de arbustos e se torna um ambiente de vegetação mais alta, exemplos de espécies que formam o estrato superior encontradas nos Campos Sulinos são a vassourinha (*Baccharis dracunculifolia*), o gravatá (*Bromelia balansae*) e a chirca (*Austroeupatorium inulaefolium*).



3.5 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui área total medida de 1.178,4035 hectare, apresentando uma área de reserva legal de 240 hectares inserida no perímetro do empreendimento, conforme o Cadastro Ambiental Rural – CAR – n° MG-3170404-F026.ED45.F16F.4AAE.A0FE.6AB9.D171.4B1D.

Vinculado ao processo de licenciamento, foi alterada a localização de 68,5246 hectares de reserva legal, sendo relocadas na própria propriedade, por meio do processo SEI n° 1370.01.0036514/2022-06. Segue abaixo a localização da reserva legal do empreendimento.



Figura 04. Localização das áreas de reserva legal do empreendimento.

Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Para a barragem que será construída e objeto desta ampliação, conforme art. 9º, inciso III, delimita-se a faixa de proteção da APP em 50 metros no entorno do reservatório.

Dentro do imóvel há um total de 114,4942 hectares de áreas de preservação



permanentes e encontra-se em bom estado de conservação.

3.6 Intervenção Ambiental

Para a instalação da barragem, faz-se necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - e supressão de áreas comuns de cerrado em 42,00 hectares. A intervenção é considerada pela Lei Estadual n° 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3°, inciso II, alínea "g").

A intervenção foi requerida via processo SEI n° 1370.01.0036514/2022-06. Segue abaixo a descrição das intervenções conforme Tabela 01.

Tabela 01. Descrição das intervenções pleiteadas para construção da barragem.

Tipo	Área
Supressão de Cerrado comum	30,4696 hectares
Supressão em área de APP	11,5304 hectares
Estimativa do volume total a ser explorado	1.109,0080 m³

A barragem terá área inundada de 42,00 hectares com fitofisionomia de campo, mata ciliar e cerrado, sendo que 14,00 ha não apresentou rendimento lenhoso por tratar-se de área de campo, 16,4896 ha será realizado em área de cerrado comum e 11,5304 hectares em área de APP. A estimativa total do volume a ser explorado é de 1.109,0089 m³. O material lenhoso oriundo da supressão será utilizado para energia.

Não foram identificadas espécies nos locais de supressão que necessitem de compensações específicas como ipês (gênero *Tabebuia*) e pequis (*Caryocar brasiliense*).

Dante todo exposto, a equipe interdisciplinar se manifesta favoravelmente à concessão da autorização para as intervenções ambientais em questão.



3.7 Compensação por intervenção em APP

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

Dessa forma por meio do documento protocolado via SLA n° 215899 o empreendedor apresentou a proposta de compensação pelas intervenções em Área de Preservação Permanente de 11,5304 ha, nos termos das legislações vigentes.

Com base no artigo art. 75, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o empreendedor adquiriu, por meio de contrato, a área de 12,8297 ha, correspondendo a área de preservação permanente que sofrerá supressão/intervenção. A aquisição é parte da matrícula 18.627, denominada Fazenda Mato Grande, Gleba 2 – Parte 10, que está inserida no Parque Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, passível de regularização fundiária, sendo assim, possível a doação da área com a finalidade de compensação pela intervenção em APP.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Instalação

Impacto no solo

Potencial de contaminação do solo, erosão, compactação, impermeabilização e empobrecimento do mesmo provindo das atividades em lavouras como uso de defensivos, construção de estradas e vias de acesso além das áreas de plantio e pastagens.

Medidas mitigadoras: Programa de racionamento de defensivos, rotação de culturas, plantio direto, manutenção das estradas e vias de acesso, programa de avaliação das condições físico-químicas do solo, programa de conservação de solo e água, monitoramento de barragens.

Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos

Produzidos nas áreas de plantio pelo uso de máquinas agrícolas, vias de acesso, oficina e galpões

Medidas mitigadoras: Manutenção dos veículos e equipamentos agrícolas, utilização de equipamento de proteção individual.

Alteração da paisagem local



Alteração de habitat e afugentamento da fauna, supressão da vegetação em áreas de plantio e pastagens, barragem de perenização, estradas e vias de acesso, além da fragmentação de maciços florestais.

Medidas mitigadoras: Plano de manejo para áreas com remanescentes florestais, preservação das APP's e Reservas Legais, recuperação e monitoramento da áreas degradadas, sinalização das áreas com possível travessia de animais, plano de monitoramento e resgate de fauna, compensação das áreas suprimidas e programa de combate a incêndios.

Alteração da disponibilidade hídrica

Proveniente da barragem e de áreas de captação, risco de eutrofização, aumento da população de vetores.

Medidas mitigadoras: Plano de conservação de solo e água, monitoramento da qualidade da água, manutenção da vazão residual, análises físicas, químicas e bacteriológicas da água represada, controle da vegetação ribeirinha para minimizar proliferação de vetores, sistemas de coleta, armazenamento e disposição de resíduos.

Riscos à saúde

Áreas de plantio, galpão de defensivos, oficinas e demais estruturas.

Medidas mitigadoras: Uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização dos riscos e programa de prevenção de riscos e acidentes.

Efluentes líquidos e sólidos

Efluentes domésticos gerados na Fazenda Patos é coletado por uma rede própria e transportado para sistemas de tratamento compostos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbico, onde o mesmo é tratado e, em seguida, infiltrado no solo, atendendo às exigências da legislação ambiental vigente.

Já para efluentes contaminados com óleo de áreas de lavagem de veículos, manutenção, abastecimento, bem como armazenamento de óleo, utilizado no abastecimento dos veículos e máquinas da Fazenda Patos está instalada em piso impermeabilizada, canaletas que direciona o efluente para o sistema de tratamento e caixa separadora de água e óleo.

Para resíduos sólidos provenientes de uso doméstico, da oficina mecânica ou de embalagens vazias de defensivos agrícolas foi elaborado dentro do Plano de Controle Ambiental a proposta de implantação da coleta seletiva permitindo reciclagem dos resíduos domésticos, lavagem tríplice no pulverizador, furadas e armazenadas em galpão arejado com placas de advertência, e por fim para o recolhimento e destinação final de todos os resíduos contaminados com óleo (sólidos e líquidos) e o próprio óleo



retido na caixa separadora de água e óleo são realizados por empresa autorizada e especializada em destinação final desses resíduos.

Medidas mitigadoras: coleta seletiva, armazenamento de embalagens vazias e furadas de defensivos, e caixa separadora de óleo e água.

5. Programas

- Conservação do solo e água;
- Programa de monitoramento de efluentes e resíduos sólidos;
- Programa de resgate da fauna durante a supressão da vegetação;

6.1 Cumprimento das Condicionantes do LAS/RAS Licença nº 042/2018.

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante: Descumprida, não foram apresentados os relatórios necessários.

02. Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para a atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante: Descumprida, não foi apresentado o Programa de Uso Racional da Água.

Apesar do descumprimento das condicionantes por não ter entregado os relatórios e o programa solicitado, não foram observados danos ambientais que comprometesse a continuidade da operação do empreendimento. O empreendedor foi devidamente autuado conforme Auto de Infração nº 317045/2023.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4222/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0036514/2022-06.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2, deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, conforme item 3.5, deste Parecer.

A intervenção em APP para a implantação da atividade de barragem é considerada caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº



20.922/2013, atendendo assim a possibilidade regularização elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, conforme consta no item 3.6 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APPs no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento Fazenda Patos, pertencente a José Wilson Ribeiro, para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (49,74 Ha) e (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (617,29 ha), pelo prazo 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental em 11,5304 hectares correspondentes à intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação e 30,4696 hectares de supressão de vegetação em área comum cerrado, e a delimitação da faixa de proteção das APP de 50 metros no entorno dos reservatórios com área inundada superior a 20 hectares, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Unaí
Imóvel	Fazenda Patos
Responsável pela intervenção	José Wilson Ribeiro
CPF/CNPJ	266.804.676-91
Modalidade principal	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP e Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo.
Protocolo	1370.01.0036514/2022-06
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	42,00
Longitude, Latitude e Fuso	E (x) 333.797; N (y) 8.211.841
Data de entrada (formalização)	03/08/2022
Decisão	Deferido

9.2. Resumo das intervenções ambientais:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	30,4696 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m³)	311,901 m ³
Coordenadas Geográficas	333.757m E / 8.211.832 m S; 333.805m E / 8.211.971 m S 335.032 m E / 8.212.550 m S
Validade/Prazo para Execução	6 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	11,5304 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de Galeria



Rendimento Lenhoso (m³)	797.120 m ³
Coordenadas Geográficas	334.128 m E / 8.212.093 m S; 334.641 m E / 8.212.362 m S; 334.856 m E / 8.212.486 m S;
Validade/Prazo para Execução	6 anos

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Patos

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Patos

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I
Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Patos

Item	Descrição da Condicionante – Fase de LP + LI	Prazo*
01	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
02	Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso (documento 66039090) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme consta no Processo SEI n° 1370.01.0036514/2022-06.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Unaí
03	Apresentar retificação do CAR contendo a nova barragem	30 dias após a finalização do enchimento da barragem
04	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
05	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	120 dias após a conclusão da instalação
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença



08	Comprovar semestralmente a manutenção da qualidade da água e do fluxo residual durante a instalação da barragem de irrigação.	Durante a vigência da licença
-----------	---	-------------------------------

Item	Descrição da Condicionante – Fase de LO	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50 metros para os barramentos com área de até 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
06	Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para a atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias



07

Apresentar comprovação de atendimento da proposta de compensação por intervenção em APP, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual n° 47.749/2019

Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Patos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante do Ribeirão Giboia, nas limitações do empreendimento	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, denominação do curso d'água ou justificativa pela impossibilidade da realização da análise. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações



ANEXO III Relatório Fotográfico



Figura 01. Galpão no empreendimento.



Figura 02. Área da barragem a ser construída



Figura 01. Área da barragem a ser construída

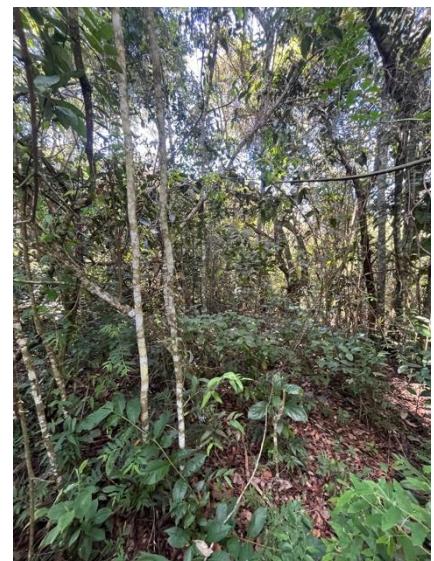


Figura 02. Área do inventário